



TERMO DE FOMENTO Nº 50/2024

PROCESSO SEI Nº: 0860.016843.00063/2024-01

TERMO DE FOMENTO 50/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DO ACRE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS - SEASDH E INSTITUTO VIDA

O **GOVERNO DO ESTADO DO ACRE**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS - SEASDH**, inscrita no CNPJ sob nº 33.863.850/0001-72, com sede na Avenida Nações Unidas nº 2731, Estação Experimental, município de Rio Branco/AC, CEP 69918-172, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada pela Secretária de Estado, a senhora **Mailza Assis da Silva** para exercer o cargo de Secretária de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos - SEASDH, nomeada por meio de Decreto Estadual Nº 7.100-P, de 14 de junho de 2024, no Diário Oficial do Estado do Acre nº 13.797, em 17 de junho de 2024; e, organização da sociedade civil - OSC **Instituto Vida**, doravante denominada **PARCEIRA**, situada na Rua W5, 198, inscrita no CNPJ/MF de número 13.031.376/0001-05, neste ato representada pelo seu Presidente, **Raphael Luiz Bastos Junior**, portador do RG nº 36684 SSP/AC e CPF nº 631.479.043-53; RESOLVEM celebrar o presente Termo de Fomento, decorrente de Emenda Parlamentar, consoante ao processo SEI 0860.016843.00063/2024-01, e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e do Decreto Estadual nº 11.238, de 02 de maio de 2023, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Brindar apoio aos projetos sociais, desenvolvidos pelo Instituto Vida, por meio de um projeto musical e do apoio às famílias carentes dos participantes do projeto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho, que independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Fomento, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos termos os partícipes

acatam integralmente.

Subcláusula Primeira. O órgão ou a entidade da Administração Pública poderá autorizar ou propor a alteração do termo de fomento ou de colaboração ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma (art.46; decreto nº 11.238, de 02 de maio de 2023):

I - por termo aditivo à parceria para:

- a) ampliação de até trinta por cento do valor global, condicionada à existência de dotação orçamentária;
- b) redução do valor global, sem limitação de montante;
- c) prorrogação da vigência, observados os limites do art. 26; ou
- d) alteração da destinação dos bens remanescentes.

II - por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- b) ajustes da execução do plano de trabalho; ou
- c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

§ 1º Sem prejuízo das alterações previstas no **caput**, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da organização da sociedade civil, para:

- I - prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o órgão ou a entidade da Administração Pública tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou
- II - indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

§ 2º O órgão ou a entidade pública deverá se manifestar sobre a solicitação de que trata o **caput** no prazo de trinta dias, contado da data de sua apresentação, ficando o prazo suspenso quando forem solicitados esclarecimentos à organização da sociedade civil.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Fomento será de **12 (doze)** meses, contados a partir do depósito do recurso em conta específica da OSC para a parceria em questão, podendo ser prorrogado nos casos e condições previstas no art. 55 da Lei nº 13.019/2014 e art. 26 do Decreto Estadual nº 11.238/2023, sem prejuízo de outros dispositivos nestas normas:

- I. Por solicitação de termo aditivo pela OSC, devidamente fundamentada, com mínimo de 30 (trinta) dias antes do término da execução do objeto, e desde que autorizado pela Administração Pública.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O recurso financeiro para a execução do Plano de Trabalho vinculado à este Termo de Fomento, fixado em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), apresenta a seguinte classificação orçamentária:

- I- Programa de Trabalho: 8028.5118
- II- Elemento de Despesa: 33.50.41.00.00 (45.000,00) / 4 4.50.42.00.00 (5.000,00)
- III- Fonte de Recursos: 1.500.0100
- IV- Valor Total: 50.000,00

Subcláusula Primeira. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica em instituição financeira pública, isenta de tarifa bancária, e caso não responda esse quesito, a OSC se obriga a devolver todas as tarifas bancárias, que por ventura venham ser cobradas.

Os recursos serão movimentados em conta bancária aberta exclusivamente para a execução do objeto proposto.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

A liberação do recurso financeiro se dará com a disponibilidade orçamentária e financeira do Tesouro Estadual e o estabelecido no Cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e do art. 38 do Decreto nº 11.238, de 2023.

Subcláusula Primeira. Os recursos depositados na conta bancária específica do Termo de Fomento serão aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

Subcláusula Segunda. Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento, desde que haja solicitação fundamentada pela OSC e autorização da Administração Pública, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Subcláusula Terceira. A movimentação de recursos da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e os pagamentos serão promovidos por crédito na conta bancária dos fornecedores e prestadores de serviços, uso de boleto bancário ou cheque nominal. Excepcionalmente, desde que devidamente justificado e autorizado previamente pela Administração Pública, poderá ser autorizado o pagamento em espécie, na forma do Art. 40 do Decreto Estadual 11.238/2023.

CLÁUSULA SÉXTA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

O presente Termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

São obrigações - DA CONCEDENTE:

Subcláusula Primeira. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à Administração Pública cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- I. publicar, no Diário Oficial do Estado, o extrato do Termo de Fomento;
- II. divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial (SEI), o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos da lei;
- III. monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Fomento, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria, diligências e visitas in loco, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, prestando o apoio necessário e indispensável à OSC para a execução da parceria;
- IV. designar uma comissão de monitoramento e avaliação, que é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados; gestor;
- V. designar um gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014, e pelas demais atribuições constantes na legislação regente; analisar o relatório de execução do objeto apresentado pela OSC;
- VI. analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Fomento;
- VII. notificar o PARCEIRO quando não apresentar a prestação de contas dos recursos aplicados, ou constatar a má aplicação dos recursos públicos transferidos; aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar tomada de contas especial, quando for o caso.
- VIII. analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de reformulações do Termo de Fomento ou do seu Plano de Trabalho, fundamentadas em parâmetros técnicos e legais e que não impliquem mudança do objeto;

- IX. comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;
- X. proceder análise e manifestação aos setores técnico e jurídico da concedente, quanto ao atendimento das exigências formais, legais e constantes deste Termo de Fomento, sendo a análise restrita aos aspectos técnicos e legais necessários à celebração deste instrumento e aos critérios objetivos definidos; não cabendo responsabilização dos técnicos pela incidência de impropriedades, inconformidades e ilegalidades praticadas pelos PARCEIROS durante a execução do objeto deste instrumento.

São obrigações - DO PARCEIRO:

Subcláusula Primeira. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à OSC cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- I. executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Fomento, observado o disposto na Lei n. 13.019, de 2014, e no Decreto n. 1.238, de 2023.
- II. zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;
- III. o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- IV. a responsabilidade exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de Fomento, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública quanto à inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução;
- V. prestar contas à Administração Pública, ao término de cada exercício, e no encerramento da vigência do Termo de Fomento, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014;
- VI. permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA e servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo e do Tribunal de Contas a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de fomento, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento in loco e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;
- VII. apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 64 a 68 da Lei nº 13.019/2014 e art. 52 do Decreto nº 11.238 de 2023;
- VIII. informar o CONCEDENTE sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Termo de Fomento e prestar informações sobre

- as ações desenvolvidas para viabilizar o respectivo acompanhamento e fiscalização;
- IX. Manter os documentos comprobatórios das receitas e despesas realizadas, registros, arquivos e controles contábeis, arquivados à disposição dos órgãos de controle interno e externo do Estado, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi apresentada a prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

As despesas relacionadas à execução da parceria serão de responsabilidade exclusiva da OSC, no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, bem como por pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto.

Subcláusula Única. É vedado ao **PARCEIRO**:

- I - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar, exceto a realização de despesas administrativas;
- II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal do Órgão ou Entidade da Administração pública, direta ou indireta;
- III - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida neste Termo;
- IV - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- V- realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no plano de trabalho;
- VI - estabelecerem subcontratação ou equiparados com outras organizações da sociedade;
- VII - realizar despesas com sindicato, clube, associação de servidores públicos ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento escolar;

CLÁUSULA OITAVA - DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

O **PARCEIRO** deverá executar diretamente a integralidade do objeto, permitindo-se a contratação de serviços de terceiros quando houver previsão no Plano de Trabalho, ou em razão de fato, superveniente e imprevisível, devidamente justificado, e aprovado pelo **CONCEDENTE**.

Subcláusula Primeira. Quando necessária a aquisição de bens e contratação de serviços de terceiros pelo **PARCEIRO**, este se obriga a realizar, no mínimo 3 (três) cotações prévias de preços no mercado, observados os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade;

Subcláusula Segunda. Nas contratações de bens, obras e serviços, as OSC's poderão utilizar-se do Sistema de Registro de Preços – SRP dos entes federados.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A execução do objeto desta Parceria será acompanhada por um gestor, nomeado formalmente pela concedente, que durante o exercício das atividades de acompanhamento da execução do objeto deverá apreciar, decidir e comunicar, quanto à aceitação ou não, de solicitações e justificativas apresentadas pela OSC, e se for o caso, realizar apuração do dano ao erário, na forma da lei.

Subcláusula Primeira. Ao Gestor compete:

I- ler atentamente o Termo da parceira e o plano de trabalho;

II - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

III - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

IV - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final da parceria celebrada e encaminhar à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará no prazo de até quarenta e cinco dias, contado de seu recebimento.

V - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

VI - buscar, em caso de dúvida, auxílio junto às áreas técnicas da secretaria sobre assuntos alheios às parerias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas tem por objetivo a demonstração e a verificação de resultados e deve conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas previstas, observadas as regras constantes na Lei Federal nº 13.019, de 2014 e no decreto estadual 11.238, de 2023.

Subcláusula Primeira. Para fins de prestação de contas final, e ou parcial, a OSC deverá apresentar o relatório de execução do objeto, da prestação de contas, também nomeado de relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, que deverá conter, sem prejuízo de outros elementos:

I - a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto com demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;

II- documentos de comprovação da execução das ações e do alcance das metas que evidenciem o cumprimento do objeto, como lista de presença, fotos, vídeos, registros em redes sociais, publicações, entre outros;

III - documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver.

IV- descrever o impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

V- Em hipótese da conclusão de que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho, ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a organização da sociedade civil para que apresente Relatório Final de Execução Financeira, que deverá observar: a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho e sua vinculação com a execução do objeto; o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver; o extrato da conta bancária específica; a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso; a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e indicação do produto ou serviço (art. 53 decreto 11.238/2023).

Subcláusula Segunda. O parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e deverá concluir pela:

I- aprovação das contas;

II- aprovação das contas com ressalvas; ou

III - rejeição das contas.

Subcláusula Terceira. A organização da sociedade civil será notificada da decisão e poderá:

I- apresentar recurso, no prazo de trinta dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de trinta dias, encaminhará o recurso ao dirigente máximo do órgão ou entidade da Administração Pública, para decisão final no prazo de trinta dias; ou

II- sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de quarenta e cinco dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

Subcláusula Quarta. Caso não tenha havido qualquer execução física, nem utilização dos recursos, o recolhimento em conta bancária deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

O CONCEDENTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo de Fomento no Diário Oficial do Estado, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar de sua assinatura.

Parágrafo Único. A eficácia do presente Termo de Fomento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Rio Branco, Capital do Estado do Acre, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo de Fomento, as quais obrigatoriamente passarão por prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de assessoramento jurídico.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ASSINATURA

E por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes a senhora Mailza Assis da Silva, Secretária de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos - SEASDH e o senhor Raphael Luiz Bastos Junior, presidente da Instituto Vida, obrigam-se ao total cumprimento dos termos do presente instrumento, e o assinam em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Rio Branco, Acre 23 de outubro de 2024.

Mailza Assis da Silva
CONCEDENTE
Secretária de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos

Raphael Luiz Bastos Junior
Presidente do Instituto Vida

Testemunhas:

1ª _____

CPF:

2ª _____

CPF: